DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	6
Despacho de Julgamento	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2293, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.2052

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALES, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$75.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 75.500,00

02 0504 Coordenadoria do Ensino Fundamental

141 12.361.0004.2017.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

220 000 ENSINO FUNDAMENTAL

02 0902 Coordenadoria de Serviços Públicos

271 15.452.0010.2032.0000 Manutencao da Limpeza Pública 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

313 26.782.0010.2038.0000 Manutenção do SERM 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 1003 Fundo Municipal de Saude

342 10.301.0132.2041.0000 Manutencao do Fundo Municipal de Saude 25.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

310 000 SAÚDE-GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-) -75.500,00

02 0101 Gabinete do Prefeito

27 04.122.0002.2004.0000 Manutencao da Junta de Serviço Militar -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 0201 Gabinete do Secretario

42 04.122.0002.2006.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração -15.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 0506 Biblioteca Municipal

182 13.392.0008.2019.0000 Manutenção da Biblioteca Municipal -3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

183 13.392.0008.2019.0000 Manutenção da Biblioteca Municipal -2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 0507 Desporto e Lazer

193 27.812.0008.2021.0000 Manutenção das Atividades Esportivas e Lazer -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 0706 Tributação Municipal

231 04.122.0002.2026.0000 Manutenção da Tributação -2.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

110 000 GERAL

02 0801 Gabinete do Secretario

240 20.601.0003.2027.0000 Manutenção da Secretaria da Agricultura -2.500,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 0902 Coordenadoria de Serviços Públicos

270 15.452.0010.2032.0000 Manutencao da Limpeza Pública -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

312 26.782.0010.2038.0000 Manutenção do SERM -5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 0902 Coordenadoria de Serviços Públicos

314 26.782.0010.2038.0000 Manutenção do SERM -15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, 16 de setembro de 2019.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2294, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.2095

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALES, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$91.870,51 distribuídos as seguintes dotações:

02 0301 Gabinete do Secretario

423 08.241.0006.1037.0000 Projeto de Cobertura e Aquecimento da Piscina do CCI - Reviver 26.757,51

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

424 08.241.0006.1037.0000 Projeto de Cobertura e Aquecimento da Piscina do CCI - Reviver 65.113,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 91.870,51

Fontes de Recurso: DOAÇÃO AO FUNDO DO IDOSO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, 24 de setembro de 2019.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2295, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.2098

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALES, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$130.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 0902 Coordenadoria de Serviços Públicos

300 15.452.0010.2036.0000 Manutencao das Vias Urbanas 130.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 02 81

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
100	088	Revitalização Av. Sebastião B Siqueira

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 130.000,00

Fontes de Recurso: SECRETARIA DO ESTADO DE TURISMO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, 24 de setembro de 2019.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 2.296, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.019

INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, ESTABELECE OUTRAS NORMAS E PROCEDIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público, envolvendo a Administração Direta, servidores públicos municipais e bens patrimoniados;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

CONSIDERANDO a busca para maior transparência nos trabalhos e a total fidelidade entre os depoimentos e sua transcrição aos autos das sindicâncias, visando o pleno atendimento à formalidade, moralidade, ao devido processo legal e ampla defesa e contraditório, DECRETA:

Art. 1º. Institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Administração Direta, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de desenvolver as atividades de caráter apuratório e processante, relativas às eventuais irregularidades administrativas no serviço público e suas consequentes responsabilidades, envolvendo servidores públicos municipais ou bens patrimoniados pertencentes ao acervo municipal.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar será composta por 03 (três) servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal desta Administração, os quais serão designados através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§1º Os servidores que integrarão a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito desta Administração Direta serão designados para um período de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, a critério da autoridade nomeante.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

§ 3º A presidência ficará a cargo de um Procurador Municipal e os demais serão indicados como Relator e Membro, escolhidos dentre aqueles constantes no caput deste artigo.

§4º Os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, deverão atender aos regramentos previstos neste Decreto, além dos ritos e procedimentos estipulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sales, com suas alterações, aplicáveis ao objeto deste.

§ 5º A designação para integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constitui encargo de natureza obrigatória, excetuando-se os casos de suspeição e impedimentos legais.

§ 6º A participação dos servidores na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais, podendo, quando o caso, ser dispensados dos serviços normais da repartição para os trabalhos da comissão, dedicando-se exclusivamente aos trabalhos da Comissão.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Art. 3º. Sempre que houver necessidade de designação de Advogado Dativo, o Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar poderá proceder a sua regular nomeação, que deverá recair em um dos procuradores jurídicos do município.

Art. 4º. As oitivas colhidas na instrução dos processos de Sindicâncias ou Disciplinares, preferencialmente, serão gravadas em sistema de áudio e vídeo e permanecerão arquivados em mídia própria anexada aos autos.

§ 1º Não haverá transcrição das oitivas nos processos onde houver gravação das sessões em áudio e vídeo, as quais serão gravadas em mídia própria, sendo lavrada ata contendo a descrição e qualificação dos presentes, horário de início e termino da sessão, bem como, eventuais acontecimentos que não tenham, por qualquer motivo, sido captados em áudio e vídeo.

§ 2º O acesso ao teor das oitivas será condicionado aos legitimados para tal e acontecerá mediante solicitação por escrito nos autos, sempre observado o custeio prévio do valor da mídia que será entregue ao solicitante.

§ 3º No caso de não existirem recursos técnicos ou na ocorrência de quaisquer óbices à gravação em áudio e vídeo das oitivas, estas acontecerão normalmente, sendo seu teor transcrito em ata assinada pelos presentes.

Art. 5º. A instituição de uma Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar não impede o Chefe do Poder Executivo de nomear uma Comissão Especial para realizar apurações similares à que compete a essa, bem como sobre qualquer outro assunto de interesse da Administração, podendo escolher seus membros livremente dentre os servidores públicos efetivos que compõem o quadro de pessoal desta Municipalidade, inclusive dentre os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6º. A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, poderá adotar procedimentos administrativos internos que instituam banco de decisões, precedentes, bem como, criar jurisprudências e normas visando que as Sindicâncias e Processos Administrativos ampliem a isonomia, impessoalidade, ampla defesa e evite-se assim, dualidade, conflito ou antagonismo nos atos que são inerentes a este tipo de apuração, reforçando, outrossim, os princípios obrigatórios a Administração Pública.

Parágrafo único. Os procedimentos deverão ser organizados por número e ano e estarão disponíveis para consulta de toda e qualquer Comissão Apurativa, que deverá utilizar tais dados apenas e tão somente para os fins descritos neste decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 25 DE SETEMBRO DE 2.019

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA N.º 407 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO, Secretária Municipal de Administração de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, disposto no Artigo 96, SEÇÃO X da Lei Municipal nº- 872 de 25 de setembro de 1.992.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Conceder o gozo de 20 (VINTE) dias da Licença Prêmio, sendo 03 (TRÊS) dias do período aquisitivo, 25/02/2008 a 24/02/2013 e 17 (DEZESSETE) dias do período aquisitivo, 25/02/2013 a 24/02/2018 , a Funcionária, VIVIANE MENDES DE CAMPOS NASSIF, portadora do RG n. 26.376.358-4 SSP/SP e do CPF n. 263.980.578-99, efetiva no cargo de PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL I 1º A 5º ANO, para serem gozados a partir de 30/09/2019 a 19/10/2019, em conformidade com a Lei nº- 872 de 25 de Setembro de 1.992 seção X Art.96.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 24 DE SETEMBRO DE 2019.

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PORTARIA Nº. 4.891, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.019

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Prefeito Municipal de Sales, Genivaldo de Brito Chaves, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 195, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Sales e no DECRETO Nº. 2.296, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.019.

RESOLVE

Art. 1º Nomear os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, que será composta pelos seguintes servidores: EDUARDO JOSÉ RICHTER DE MELLO, matrícula nº 000541, Presidente; ROBERTO CARLOS GOMES JUNIOR, matrícula nº 000248, Relator; e RUDINEI LOPES REIS, matrícula nº 000542, Membro.

Art. 2º A investidura dos membros da Comissão Processante Permanente será de 03 (três) anos contados da publicação da presente, nos termos do §, do art. 2º, do DECRETO Nº. 2.296, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.019.

Art. 3º Os membros da Comissão Processante Permanente receberão quando da realização efetiva dos trabalhos gratificação correspondente ao nível FG1, conforme previsto no Anexo II da Lei Municipal nº 1.791/2014, alterado pela Lei Municipal nº 2.084/2019.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sales, SP, 25 de setembro de 2.019

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

DESPACHO
Pregão nº 046/2019
Processo nº 150/2019

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e levantamento físico de bens móveis, e atualização dos procedimentos patrimoniais internos, e também a avaliação individualizada dos bens móveis do patrimônio da Prefeitura Municipal de Sales, em cumprimento das Leis e Normas Aplicadas ao Setor Público e exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por um período de 12 meses, CONFORME DISPOSTO EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

Diante da impugnação apresentada ao edital, a pregoeira e a equipe de apoio decidem pelo adiamento da sessão pública marcada para o dia 26 de setembro de 2019 às 8:00 horas, para que possa ser efetuada a verificação das razões impugnatórias. As alterações se houverem, bem como a nova data da sessão serão publicadas oportunamente.

Sem mais,

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS

Pregoeira

Membros:

ANDREZA CASTILHO SCHIAVINATO

ISABEL FRANÇOSO MANTOVANI

IVANDRO FERREIRA DOS SANTOS